

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA  
CONSUMIDORES TITULARES DE  
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B  
Nº -- - QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO RIO DE JANEIRO (Cliente nº 7818366)**

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, Av Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º E 6º andares - Centro - Rio de Janeiro, CNPJ 27.149.095/0001-66, representado neste ato pelo Lilian Prates Belem Behring (Presidente), doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora identificada no item 12.1 da **Cláusula Décima Segunda** deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

**1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

**3.1.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**3.2.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

### 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:  
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;  
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

## 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

## 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

### 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.

### 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

Iniciais de LILIAN PRATES DE SOUZA  
Prates Lilian Prates de Souza  
em 26/07/2023  
Razão: Aproveitador LILIAN PRATES DE SOUZA  
Behring - Assinatura eletrônica selada para  
integridade - A identidade do signatário não é  
verificada por uma autoridade de confiança

Iniciais de DEBORAH DOS SANTOS SILVA Saldanha  
Deborah dos Santos Silva Saldanha  
em 26/07/2023  
Razão: Aproveitador DEBORAH DOS SANTOS SILVA  
Saldanha - Assinatura eletrônica selada para  
integridade - A identidade do signatário não é  
verificada por uma autoridade de confiança

Iniciais de GLEICE OLIVEIRA FONSECA  
QUINTANILHA  
em 26/07/2023  
Razão: Aproveitador GLEICE OLIVEIRA FONSECA  
QUINTANILHA - Assinatura eletrônica selada para  
integridade - A identidade do signatário não é  
verificada por uma autoridade de confiança

Iniciais de ANA PAULA DA SILVA CANDIDO  
em 26/07/2023  
Razão: Aproveitador ANA PAULA DA SILVA  
CANDIDO - Assinatura eletrônica selada para  
integridade - A identidade do signatário não é  
verificada por uma autoridade de confiança

PODER\_ PUBLICO

**8.2.1.** presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço:  
[https://www.enel.com.br/pt/Corporativo\\_e\\_Governo.html](https://www.enel.com.br/pt/Corporativo_e_Governo.html);

**8.2.2.** telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: -0800 280 23 75

**8.2.3.** atendimento por Agência Virtual na internet, na página:  
[https://www.enel.com.br/pt/Corporativo\\_e\\_Governo.html](https://www.enel.com.br/pt/Corporativo_e_Governo.html)

**8.2.4.** plataforma "Consumidor.gov.br"

**8.2.5.** Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 280 23 75

**8.3.** O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

**8.4.** O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

**8.4.1.** Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

**8.5.** A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

**8.5.1.** Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

**8.5.2** Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

**8.5.3.** A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

**8.5.4.** Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: -- ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

**8.6.** As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

**8.6.1.** O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

## CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: [https://www.enel.com.br/pt/Para\\_Voce.html](https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

### 12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Denominação: --

Endereço: RUA RAUL VEIHA, 708 SALA 204 CENTRO CABO FRIO RJ CEP 28.907-090

UC: 7818366

## 12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

## 12.3. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente contrato, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa/inexigibilidade licitação nº --, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. -- e é datado de --, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.

## 12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vingueiro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, consignados para o exercício de 2023, sob a Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) e mensal no valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

## 12.5. DA VIGÊNCIA

Apesar da disposição da Cláusula 2.1 do Contrato de Adesão disponibilizado pela ANEEL o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de

12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as Partes, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

## 12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2023.

Pela DISTRIBUIDORA:

Assinado por GLEICE OLIVEIRA FONSECA  
QUINTANILHA  
em 26/07/2023 às 10:46:06 CEST  
Razão: Aprovado por GLEICE OLIVEIRA FONSECA QUINTANILHA - Dados de assinatura electrónica selados para integridade - A identidade do signatário não é verificada por uma autoridade de confiança

Nome: Gleice Quintanilha  
Cargo: Executivo de Relacionamento

Nome: --  
Cargo: --

Pelo CONSUMIDOR:

Assinado por Lilian Prates Belem Behring  
Lilian Prates Belem Behring  
em 26/07/2023 às 10:14:10 BRT  
Razão: Aprovado por Lilian Prates Belem Behring - Dados de assinatura electrónica selados para integridade - A identidade do signatário não é verificada por uma autoridade de confiança

Nome: Lilian Prates Belem Behring  
Cargo: Presidente

Nome: --  
Cargo: --

TESTEMUNHAS:

Assinado por Deborah dos Santos Silva Saldanha Deborah dos Santos Silva Saldanha  
Deborah dos Santos Silva Saldanha  
em 26/07/2023 às 10:18:14 BRT  
Razão: Aprovado por Deborah dos Santos Silva Saldanha Deborah dos Santos Silva Saldanha - Dados de assinatura electrónica selados para integridade - A identidade do signatário não é verificada por uma autoridade de confiança

Nome: Deborah dos Santos Silva Saldanha  
CPF: 000.947.574-000

Lido por ANA PAULA DA SILVA CANDIDO  
em 26/07/2023 às 09:13:20 BRT  
Razão: Aprovado por ANA PAULA DA SILVA CANDIDO - Dados de assinatura electrónica selados para integridade - A identidade do signatário não é verificada por uma autoridade de confiança

Nome: --  
CPF: --

# TROCA DE TITULARIDADE - COREN - UC 7818366

## Certificado de complemento

### Informações do dossiê

|                 |                            |                   |                         |
|-----------------|----------------------------|-------------------|-------------------------|
| Criado por      | ANA PAULA DA SILVA CANDIDO | ID de prática     | Z22I0I2W1               |
| Data de criação | 29/06/2023 10:21:50 BRT    | Data de conclusão | 28/07/2023 09:13:20 BRT |
| Documentos      | 1 doc, 10 páginas          | Fonte             | Web                     |
| Data limite     | 15/07/2023 21:00:00 BRT    | Urgente           | Não                     |
| Utilização      | Empresa                    |                   |                         |

### Documentos

| N | Título                                     | Data de upload          | A partir de                | Impressão                                                       |
|---|--------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1 | Troca de Titularidade - COREN - UC 7818366 | 29/06/2023 10:21:50 BRT | ANA PAULA DA SILVA CANDIDO | 610152dc501fdceac0d3add0a72de3dccc303338c1e7177e638aeb2d1c392f7 |

### Destinatários

| Nome e sobrenome                                                       | Email                       | Ações e solicitadas                                                              | Tipo de Assinatura                          | Imagem de assinatura                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Lilian Prates Belem Behring<br>Lilian Prates Belem Behring             | presidencia@coren-rj.org.br | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Assinatura | Assinatura simples com registro de processo |   |
| Deborah dos Santos Silva<br>Saldanha Deborah dos Santos Silva Saldanha | infra@coren-rj.org.br       | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Visto      | Assinatura simples com registro de processo |  |
| GLEICE OLIVEIRA FONSECA<br>QUINTANILHA                                 | gleice.quintanilha@enel.com | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Assinatura | Assinatura simples com registro de processo |  |
| ANA PAULA DA SILVA<br>CANDIDO                                          | br0096121827@enel.com       | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Visto      | Assinatura simples com registro de processo |  |

### Cronologia de eventos

| Evento                   | Data e hora             | Usuário                                                                | Detalhes                                                                         | Título                                     |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Carregamento             | 29/06/2023 10:21:50 BRT | ANA PAULA DA SILVA CANDIDO                                             |                                                                                  |                                            |
| Submissão para aprovação | 29/06/2023 10:28:20 BRT | ANA PAULA DA SILVA CANDIDO                                             |                                                                                  |                                            |
| Recepção                 | 29/06/2023 10:28:20 BRT | Lilian Prates Belem Behring<br>Lilian Prates Belem Behring             |                                                                                  |                                            |
| Aprovação                | 26/07/2023 10:14:11 BRT | Lilian Prates Belem Behring<br>Lilian Prates Belem Behring             | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Assinatura | Troca de Titularidade - COREN - UC 7818366 |
| Recepção                 | 26/07/2023 10:14:11 BRT | Deborah dos Santos Silva<br>Saldanha Deborah dos Santos Silva Saldanha |                                                                                  |                                            |
| Aprovação                | 26/07/2023 10:18:15 BRT | Deborah dos Santos Silva<br>Saldanha Deborah dos Santos Silva Saldanha | Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Iniciais, Visto      | Troca de Titularidade - COREN - UC 7818366 |
| Recepção                 | 26/07/2023 10:18:15 BRT | GLEICE OLIVEIRA FONSECA<br>QUINTANILHA                                 |                                                                                  |                                            |

|           |                            |                                        |                                                                                                        |                                               |
|-----------|----------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Aprovação | 26/07/2023 10:46:06<br>BRT | GLEICE OLIVEIRA FONSECA<br>QUINTANILHA | Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais,<br>Assinatura | Troca de Titularidade - COREN - UC<br>7818366 |
| Recepção  | 26/07/2023 10:46:06<br>BRT | ANA PAULA DA SILVA<br>CANDIDO          |                                                                                                        |                                               |
| Aprovação | 28/07/2023 09:13:20<br>BRT | ANA PAULA DA SILVA<br>CANDIDO          | Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais,<br>Iniciais, Iniciais, Visto         | Troca de Titularidade - COREN - UC<br>7818366 |
| Conclusão | 28/07/2023 09:13:20<br>BRT |                                        |                                                                                                        |                                               |